

PROCESSO	Nº 023 /16
FOLHA N°_	042
l	B
	Rubrica

## ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

## PREGÃO PRESENCIAL N°. xxx/20xx - CPL/CMSLG ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. XXX/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO.

1 — O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL № xxx/20xx — CPL/CMSLG, MENOR PREÇO POR ITEM, sob a égide da Lei Federal nº.18.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA E PUBLICIDADE VISUAL, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NESTE MUNICÍPIO, consoante do PREGÃO PRESENCIAL N°. xxx/20xx – CPL/CMSLG, MENOR PREÇO POR ITEM, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**2.1** – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A prestação dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do

rk — Palacio:Legiclaŭivo Sejapiao Remios ; Ssoa, m<sup>o</sup>33 - Samno / Sandenis Conzaga do Wai**ania en**v



PROCESSO N° 023 //6
FOLHA N° 043
Rubrica

#### ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

Maranhão.

**3.2** – Os serviços a serem prestados estarão sujeito à variação, conforme as necessidades da Contratante e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- **4.2** No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a prestação de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito até o 30° (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela Contratanté e acompanhada das certidões:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federals e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
  - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - c) Certidão Negativa de Debito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISS) e Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (Municipal).
- **5.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- **5.3** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

**6.1** – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;



PROCESSO N° <u>(1)23//6</u>
FOLHA N° <u>044</u>

<u>B</u>
Rubrica

## ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- **7.1** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- **7.2** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **7.2.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**8.1** – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vendedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

- 9.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 A não observância do prazo da prestação dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa mojatória, inão compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- 9.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, serão tornados sem efeito;
- **9.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

Palacio Legislativo Saraplato Rames

of of Ression in St. Channot Secolulus Comzette do Weighing MAY



PROCESSO N° D23//6
FOLHA N° 0115
B
Rubrica

#### ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

- 10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, ou aterceiros;
- 10.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obrigasse a executar para a CONTRATANTE, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;
- 10.4 Prestar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL №. xxx/20xx CPL/CMSLG;

#### 10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### A CONTRATANTE obriga-se a:

- **10.6.1** Exigir que a **CONTRATADA**, preste os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;
- **10.6.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- **10.6.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, providenciar o competente pagamento;
- **10.6.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.6.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços não prestados;



PROCESSO N° D23 1/6
FOLHA N° 046

Rubrica

#### ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- **11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em leilou regulamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS ELEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 41, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

isto de la Palacio Legislativo Serapiao Ramos Icao Possea 11933 - Canno / Sastens Gonzada do Maranhao W



PROCESSO N° <u>0.23//6</u>
FOLHA N° <u>0.47</u>

B
Rubrica

## ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

13.1 — Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato; 13.1.1 — A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

01.01 - Câmara Municipal;

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2016.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERALS

- 16.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 16.2 Todas às correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **16.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- **16.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 16.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº.

Palácio Legislativo Senapiao Rannos Locio Pessoa, 1778 - Ganno / São Luis Conzaga do Warannao WA



PROCESSO Nº	023//6	
FOLHA N°	OUR	
8		
Ruhrica		

## ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

10.520/2002, para sua execução;

**16.7** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 — As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão — MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís Gonzaga do Maranhão — N	MA, em de de 20xx.
CONTRATANTE:	EMPRESA CONTRATADA:
ANTONIA HERMENEGILDA CANUTO Presidente Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gónzaga dol Maranhão	REPRESENTANTE LEGAL Cargo/Função Nome da Empresa
1	2
CPF:	CPF: